



DECRETO Nº 6.757 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTO E FALTAS DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU”:

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando que é necessário regulamentar a forma de apresentação de atestados médicos emitido por profissionais de saúde para que a Administração possa acompanhar as condições de saúde de seus servidores e proceder à redução de riscos ocupacionais;

Considerando ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais;

Considerando que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral;

RESOLVE:

Art. 1º - As justificativas e o abono de faltas ao serviço por servidores públicos por motivo de saúde obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Servidor público: a pessoa física ocupante de cargo efetivo, comissionado, temporário ou eletivo do Município de Baixo Guandu;

II – Atestado médico: o documento emitido por profissional de saúde, devidamente regulamentado, que dentro de seu mister legal declara a impossibilidade de servidor público comparecer ao serviço;

III - Chefe imediato: servidor público responsável pela coordenação dos serviços (setor) o qual o servidor faltante está diretamente vinculado (subordinado);

IV - Superior hierárquico: Secretário Municipal responsável pela pasta a qual o chefe imediato e servidor faltante estão diretamente vinculados.

Art. 2º - Na impossibilidade de comparecimento ao serviço por motivo de saúde, deverá, obrigatoriamente, em até 24 horas da emissão do atestado, o servidor ou familiar, entregar o atestado médico que justifique a sua ausência na sede da



empresa MEDTRAB MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA “GRUPO INNOVAR” – inscrita no CNPJ Nº 08.114.492/0001-58, localizada na Rua Sebastião de Souza Sobrinho, Nº49, Centro, neste Município, das 08h às 18h, segunda a sexta, contratada pelo Município de Baixo Guandu, por meio do contrato nº 028/2021.

§ 1º - Entende-se como familiar do servidor, devidamente comprovado: pai, mãe, filhos, cônjuges e companheiros devidamente comprovados.

§ 2º - O atestado médico encaminhado na forma do *caput* será obrigatoriamente o documento original ou cópia autenticada, exceto quando se tratar de covid, caso em que será admitida a remessa do documento por meio de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º - A não apresentação ou a apresentação do atestado após o prazo previsto no *caput* implicará em falta injustificada ao servidor, ou seja, os dias faltantes ou previstos no atestado não serão abonados.

Art. 3º - O atestado médico apto a justificar a falta ao serviço deverá ser obrigatoriamente instruído com:

I - Nome completo do servidor;

II - A especificação do tempo de afastamento ao trabalho sugerido pelo profissional de saúde que assiste o servidor, por extenso e numericamente, e a data de emissão do atestado;

III - O nome, assinatura e número de registro do profissional no respectivo órgão de classe;

IV - Identificação da instituição que expediu o atestado e o local de atendimento;

V - Indicação do CID – Código Internacional de Doenças, com a expressa concordância do servidor.

§ 1º - O atestado não poderá apresentar rasura e deverá ser redigido de forma legível e compreensível.

§ 2º - Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração.

§ 3º - Em nenhuma hipótese serão aceitos atestados emitidos pelos seguintes profissionais: fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo e enfermeiro.

§ 4º - Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entregá-lo na Sede da empresa contratada pelo Município de Baixo Guandu, conforme Art. 2º.



§ 5º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o atestado deverá observar a Resolução nº 1.658, de 13 de dezembro de 2002, com redação dada pela Resolução nº 1.851, de 14 de agosto de 2008, ambas do Conselho Federal de Medicina.

Art. 4º - A ocorrência de saúde apta a justificar a falta ao serviço é aquela cujas características efetivamente impeçam o servidor de exercer suas atribuições por tolher-lhe a força de trabalho, o que deve estar comprovado no respectivo atestado.

Parágrafo único: Caso a ocorrência de saúde impossibilite o comparecimento ao trabalho seja de parente ou servidor, tal circunstancia deverá constar expressamente no atestado.

Art. 5º - Fica estabelecido que após o recebimento do atestado médico, a empresa contratada pelo Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas agendará a perícia médica.

§ 1º - Designada a perícia, o servidor será comunicado da data e hora de sua realização, devendo comparecer munido de toda documentação referente ao problema de saúde que impossibilitou seu comparecimento ao serviço, como resultado de exames, receituários, laudos, prontuários médicos, perícias anteriores, dentre outros.

§ 2º - Ao avaliar o atestado e as condições de saúde do servidor, o médico contratado pela empresa Inovar, se pronunciará quanto à sua aprovação ou rejeição, bem como pela homologação, prorrogação ou redução do tempo de afastamento sugerido no documento.

§ 3º - Para melhor esclarecimento sobre a efetiva condição de saúde do servidor, o médico perito poderá solicitar outros documentos reputados necessários para formação de sua convicção.

§ 4º - O médico perito poderá sugerir o afastamento previdenciário do servidor, conforme disposto na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º - O abono da falta dependerá da aprovação do atestado pelo médico perito.

§ 6º - O servidor que não comparecer à perícia designada não terá suas faltas abonadas e incorrerá em infração funcional.

§ 7º - Havendo necessidade de a perícia ser realizada no domicílio do servidor ante a impossibilidade de seu deslocamento, será agendada uma data específica ou a perícia será realizada por meio de aplicativo de vídeo chamada (perícia médica de forma remota, por meio de tecnologias seguras de comunicação online).



§ 8º - O resultado será comunicado ao servidor, pela empresa Inovar, pessoalmente ou através do aplicativo WhatsApp Messenger, no prazo de 48 horas após a realização da perícia, indeferindo ou estabelecendo data de retorno.

Art. 6º - No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após realização da perícia médica, a empresa INNOVAR deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos no Município de Baixo Guandu:

- I) Atestado original;
- II) Laudo emitido pelo médico perito;
- III) Aviso de retorno.

Art. 7º - Em caso de fraude ou irregularidade na emissão de atestado pelo profissional médico será instaurado processo administrativo disciplinar e posterior denúncia ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 8º - Os atestados emitidos para fins estéticos a níveis de embelezamento não serão aceitos.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigência no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO
GUANDU/ES, 10 de dezembro de 2021.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 10 de dezembro de 2021

FRANCIELI PRANDO FINCO
Sec. Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

FRANCIELI PRANDO FINCO,
Secretária Municipal de
Administração por nomeação na
forma da Lei.

CERTIFICA ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 6.757, de 10 de dezembro de 2021, que “Estabelece normas e procedimentos relativos a apresentação de atestados médicos para fins de afastamento e faltas dos servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Baixo Guandu”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 10 de dezembro de 2021.


FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração

